

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018  
Processo Licitatório Nº 4/2018

A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE IMBUIA

A Empresa **ARTNOVA INDÚSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.498.992/0001-12, com sede na Rua Leonel Thiesen, n. 2101, Vila Nova, Ituporanga-SC, neste ato representado por seu representante legal, Betânia Cristina Sebold Oliveira, vem à presença de Vossas Senhorias, contestar o Edital de Pregão Presencial Nº 5/2018, com fundamento no artigo 41, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018** Processo Licitatório Nº 4/2018 pelas razões adiante descritas:

#### **I - DOS FATOS**

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada fabricante de artefatos de cimento, pretendendo participar do Processo Licitatório, tomou conhecimento dos termos de seu Edital de Licitação.

Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade Processo licitatório, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA, para aquisição parcelada de tubos de concreto para serem utilizados em melhorias nas estradas municipais e no perímetro urbano do Município de Imbuia.

Analisando o Edital a IMPUGNANTE notou que a Prefeitura não exige na documentação que a empresa participante tenha o cadastro junto ao CREA e também do responsável técnico, e os laudos de resistência para os tubos de concreto.



Hoje basicamente tudo que se produz numa empresa de pré-moldado em concreto encontra-se normatizado. A finalidade mais importante de uma norma técnica é a proteção ao consumidor, especificando critérios e requisitos que aferem o desempenho do produto, protegendo assim a vida e a saúde de quem for utilizar o produto normatizado. Várias são as normas que apresentam os padrões e características que os produtos devem apresentar, aferidos e produzidos a partir de ensaios e cálculos que devem ser realizados por profissionais habilitado. Seguem algumas normas da ABNT para produtos pré fabricados:

Tubos de concreto: NBR8890/2007;  
Blocos de concreto: NBR6136/2007 e NBR12118/2013;  
Pavimentos (paver): NBR9780/1987 e NBR9781/2013;  
Postes particulares: NBR5426/1985 e NBR 5427/1985;

Todos esses produtos bem como outros pré-moldados, devem ainda atender as normas de desempenho, que define as propriedades necessárias dos diferentes elementos da construção, independente do material constituinte, a serem aplicados em edificações. Conforme ensina a Eng. Civil Inês Laranjeira da Silva Battagin, em artigo publicado no site eletrônico deste conselho, "*Norma não é lei, mas por força da lei é obrigatória*". É importante lembrar que a partir do código de defesa do consumidor (Lei 8078, de 11.09.1990, regulamentada pelo Decreto 861, de 09.07.1993), na seção IV, que trata das Práticas Abusivas, e seu Artigo 39, que no inciso VIII estabelece: "É vedado ao fornecedor de produtos e serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou outra Entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO".

Some-se ao exposto, farta legislação que a coaduna com o entendimento da responsabilização técnica para pré moldagem ou fabricação.



Temos assim, o disposto na Lei 5.194 de 24 de dezembro de 1966, que “regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências”.

Frente a este cenário e tendo em vista o dispositivo no artigo 4º da Lei 8.078/90, que atribui também ao CREA como entidade estatal federal a proteção ao consumidor, garantindo-lhes produtos e serviços com padrão de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, como autoridade responsável pelo exercício profissional tecnológico e nos termos das leis 5.194/66 e 6.4496/77, conclui-se que as empresas que produzem concreto dosado em central, argamassa, artefatos de cimento e/ou concreto, elementos e estruturas pré moldadas ou pré fabricadas, devem possuir em seu quadro funcional um responsável técnico registrado no CREA.

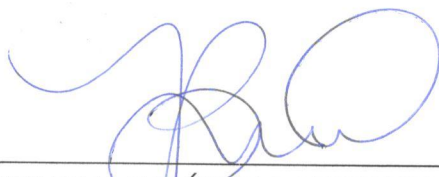
#### **CONCLUSÃO DO PEDIDO**

Ante ao exposto, conclui-se em solicitar que essa exigência seja acolhida junto à documentação de habilitação para o Pregão Presencial Nº 4/2018 para aquisição de Tubos de Concreto.

Termos em que,

P. Deferimento.

Ituporanga, 19 de Janeiro de 2018.



---

ARTNOVA INDÚSTRIA ARTEFATOS CIMENTO LTDA ME  
BETÂNIA CRISTINA SEBOLD OLIVEIRA  
CPF 047.910.879-09